



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 17/2020

**ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública nº 01/2020.
PROCESSO N. 8513891-86.2019.8.06.0000**

Fortaleza, 24 de janeiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),


Em resposta ao questionamento enviado em 24/01/2020 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 01/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (Gerência da Engenharia do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta:

Ao analisar as composições unitárias publicadas no edital observei que o encargo social por composição esta DUPLICADO, visto que nas composições do SINAPI o referido encargo já vem inserido. Por exemplo, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES = R\$ 13,47 (4,43 da convenção coletiva local + encargos sociais (85,20%) + complementares), mas no final de cada composição do edital é cobrado novamente este valor (conforme foto em anexo). Esta situação tem um impacto brutal no valor final do orçamento.

Resposta:

O questionamento foi acerca de um possível erro de cálculo nos encargos sociais das composições de custos do orçamento. Foi analisada a composição 94442 -Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com até 2 águas, incluso transporte vertical. AF_07/2019, conforme alerta o questionamento e verificou-se o cálculo está correto. O relatório de composições traz o valor cheio da composição auxiliar 88316 – Servente com encargos complementares, mas o cálculo é feito com valor sem encargos sociais e sem BDI. Ao final da composição são apresentados os valores de material, mão de obra, encargos sociais e BDI, totalizando o custo do serviço.


Valéria Esteves Gurgel do Amaral
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública 01/2020.